REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA E INOVAÇÃO FACTU

UNAÍ/MG
2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA E INOVAÇÃO

O Programa de Iniciação à Pesquisa e Inovação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU destina-se a alunos da graduação para o desenvolvimento de pesquisas científicas, sob a orientação de um orientador qualificado, avaliado por sua súmula curricular.

Este Programa apoia a formação de novos recursos humanos para a pesquisa, desenvolvendo não só suas habilidades de investigação como também sua consciência crítica voltada a diferentes áreas do saber, por meio de:

- ✓ Cumprimento de Atividades Complementares;
- ✓ Apoio à Participação Voluntária.
- ✓ Incentivo a Iniciação à Pesquisa e Inovação nas disciplinas dos cursos de graduação.

TÍTULO I
DA INICIAÇÃO À PESQUISA E INOVAÇÃO E SEUS FINS CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os objetivos da Iniciação à Pesquisa e Inovação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU são:

I - incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando o aprimoramento dos corpos docente e discente;

II - viabilizar a execução de pesquisa pelos alunos da graduação, vinculando-os ás atividades de Iniciação à Pesquisa e Inovação nas disciplinas dos cursos de graduação, aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de estudo e/ou pesquisa;

III - proporcionar aos estudantes a orientação por pesquisador qualificado e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;

IV - estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;

V - identificar talentos dentre o corpo discente e integrá-los em processos de investigação técnico-científica;

V I - Preparar estudantes para a pós-graduação;

VII - incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica na melhoria da qualidade de vida da sociedade, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador;

VIII - Promover a interdisciplinaridade das áreas do saber através de pesquisas de Iniciação à Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º. A Iniciação à Pesquisa e Inovação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU destina-se aos alunos dos cursos de graduação.

Art. 3º. As atividades de iniciação deverão ser incorporadas em todas as disciplinas de cada curso com o propósito de estimular a produção científica e familiarizar o acadêmico com a pesquisa.

Art. 4º. Os projetos de Iniciação à Pesquisa e Inovação serão aprovados pela Coordenação de Curso e pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - NUPEX.

Art. 5º. Os programas de Iniciação à Pesquisa e Inovação em cada um dos cursos da Instituição, são dirigidos pelos Coordenadores de curso sob a supervisão do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.
Parágrafo Único. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

Art. 6º. A submissão contínua de projetos, na modalidade voluntária, propicia certificação dos projetos de Iniciação à Pesquisa e Inovação a partir de análise coordenada pela Coordenação de Curso e pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e pós-graduação - NUPEX.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR
CAPÍTULO I
DO ORIENTADOR

Art. 7º. O orientador de projeto de Iniciação à Pesquisa e Inovação deverá ter a titulação mínima de especialista e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar, assim como competência e produtividade em pesquisa.

Art. 8º. O orientador deverá seguir as orientações pré-estabelecidas pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – NUPEX.

CAPÍTULO II
DO ALUNO

Art. 9º. É dever do aluno participar das atividades de Iniciação à Pesquisa e Inovação nas disciplinas dos cursos, atendendo as recomendações dos professores e segundo os padrões de estabelecidos no programa de Iniciação à Pesquisa e Inovação coordenado pelo NUPEX.

Art. 10º. O aluno para participar de projetos de Iniciação à Pesquisa e Inovação deverá:

I - estar regulamente matriculado em curso de graduação;

II - não estar cursando o último semestre do curso de graduação;

III - submeter-se ao aceite do orientador responsável e aprovado pela Coordenação de curso ao qual o projeto está subordinado.

Art. 11. O aluno pesquisador terá como obrigações:

I - executar a pesquisa proposta no projeto;

II - apresentar rendimento e freqüência escolar satisfatórios;

III - apresentar os resultados obtidos no projeto de Iniciação à Pesquisa e Inovação em congressos de Iniciação à Pesquisa e Inovação e/ou eventos similares;

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações pode acarretar ao aluno o seu desligamento do programa.

Art. 12 O aluno que participar de Projetos de Iniciação à Pesquisa e Inovação poderá ser incluído no Programa de Bolsas de Estudos da FACTU - Bolsa de Iniciação à Pesquisa e Inovação - que prevê desconto na mensalidade escolar pelo período de vigência do Projeto, com valor estipulado anualmente, com base no planejamento financeiro da Instituição, devendo para isso ser aprovado seu projeto junto a Direção Geral.

Parágrafo Único. É facultado ao aluno beneficiar-se da Bolsa de Iniciação à Pesquisa e Inovação da FACTU ou de outros recursos destinados pelas agências de fomento à pesquisa; não podendo tais benefícios ser cumulativos.

TÍTULO III
DO MÉRITO CIENTÍFICO E PROPRIEDADE INTELECTUAL
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A pesquisa que envolver experiência com seres humanos e/ou animais deverá ser submetida à avaliação do NUPEX, do Comitê de Ética em Pesquisa e a outros que venham a ser estabelecidos por lei.

CAPÍTULO II
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14. A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos desenvolvidos pela Instituição, ressalvando os direitos autorais, conforme Lei Nº 9610/98.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Direção Geral.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor no primeiro semestre civil do ano de 2012, revogando-se as disposições em contrário.